



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 130/14
FL: 10

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

Parecer ao Projeto de Lei nº 130/2014

RELATÓRIO

Subscrito pelo Prefeito do Município, o projeto em tela tem por objetivo revogar integralmente a Lei Municipal nº 12.015, de 10 de janeiro de 2014, que incluiu os lotes de terras sob nº 70-A/71/71-A da Gleba Jacutinga no quadro III (três) - Zona Residencial Três (ZR-3) do Anexo 2 (dois) da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

É o relatório.

Passa-se ao parecer.

PARECER TÉCNICO

Nos termos do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, o Município pode promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Este inciso VIII vincula-se ao disposto no inciso



Câmara Municipal de Londrina²

Estado do Paraná

PL: 130/14
FL: 11

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2014
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

XXIII do art. 5º, que determina: “a propriedade atenderá sua função social”, e no art. 182 do mesmo diploma legal, que diz: “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

Nesse diapasão, quando da apresentação do Projeto de Lei nº 344/2013, que se converteu na Lei nº 12.015/2014 e que ora se pretende revogar integralmente, o Executivo Municipal justificou sua proposição afirmando que o objetivo do projeto era possibilitar a implantação de loteamento popular de interesse social para ampliar a oferta de lotes urbanos para a população de baixa renda, bem como ampliar o número de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, no contexto do Plano Municipal de Habitação — PMH de Londrina.

Instada a se manifestar sobre a matéria a Comissão de Desenvolvimento Urbano desta Casa considerou a inclusão dos lotes mencionados em ZR-3 como medida relevante para promover o desenvolvimento da região, com a implantação de empreendimentos residenciais, e também para sanar o déficit habitacional do Município.

Naquela ocasião, o projeto contou também com apoio da Cohab-LD, considerando que o Empreendimento Habitacional de Interesse Social — EHIS tem a finalidade de viabilizar a construção de um número significativo de unidades habitacionais, para atender às necessidades da



Câmara Municipal de Londrina³
Estado do Paraná

PL: 130/14
FL: 12

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2014
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

população que vive em situação de vulnerabilidade social, dentro do contexto e de acordo com as metas estabelecidas pelo Dec. Nº 876/2013 — Plano Municipal de Habitação.

Ocorre, contudo, que após a finalização do Relatório de Diagnóstico e Demanda — RDD, pela Cohab-LD, e a pré-aprovação, pela Caixa Econômica Federal, com toda a matriz de responsabilidades e o detalhamento dos prazos e garantias, foram estabelecidas novas regras para os financiamentos do Programa Minha Casa Minha Vida, o que comprometeu a viabilidade do empreendimento.

Diante do exposto, **o Executivo afirma não mais haver o interesse público e social para o qual foi editada a Lei 12.015/2014,** que conseqüentemente deve ser revogada, haja vista que deixou de cumprir sua finalidade.

Assim, considerando as explicações trazidas pelo autor, **este parecer é favorável** à normal tramitação do Projeto de Lei nº 130/2014, sob o entendimento de que não havendo mais o interesse público e social, o zoneamento da área em questão deve retornar ao seu *statu quo* — estado em que se encontrava anteriormente —, ficando a definição do zoneamento local para quando esses lotes passarem pelo processo regular de parcelamento de solo.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 130/14
FL: 13

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2014
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

Lembramos, porém, que a decisão final quanto à acolhida da proposta compete exclusivamente aos membros da comissão, por meio de seu voto.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, 30 de junho de 2014.

Sandra M. Sbizzera
Assessora Técnico-Legislativa



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 130/14
FL: 14

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE


VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 130/2014

Esta Comissão entende que, não mais havendo o interesse público e social para o qual foi editada a Lei 12.015/2014, o zoneamento da área em análise deve realmente retornar ao estado em que se encontrava anteriormente. Assim, quanto ao mérito, corrobora na íntegra o parecer técnico e manifesta-se favoravelmente à tramitação da matéria nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, 8 de julho de 2014.

A COMISSÃO:


VILSON BITTENCOURT
Presidente/Relator


ELZA CORREIA
Vice-Presidente


GAÚCHO TAMARRADO
Membro